

Projeto de Lei nº 5.938/2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da lei nº 9.478, de 06.08.1997, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2009

O art. 50 do Projeto de Lei nº 5.938 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 50. Os devidos pagamentos de royalties, e a devida compensação financeira referentes às áreas do Pré – Sal deverão seguir regime de partilha equitativa entre todos os Estados brasileiros e o Distrito Federal.”

Sala das Sessões, em de setembro de 2009

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corroborar o federalismo do Estado republicano brasileiro, onde a “Coisa (res) Pública” é participada a todos os entes federados, seja Estado, Território ou o Distrito Federal. Sendo uma área de exploração de grandes profundezas na plataforma continental da costa brasileira, no nível do pré-sal, onde o domínio da União sobre o minério enfatiza a coletividade formada pelas unidades da federação. Estas unidades possuem constitucionalmente suas representatividades equânimes merecendo participações nos royalties e nas compensações financeiras, de regra, equitativas. As riquezas da União intersectam com as dos Estados e do Distrito Federal.

**DEPUTADO EUNÍCIO OLIVEIRA
PMDB/CE**